



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Contratação de serviço de fornecimento de água mineral para a Sede da Subseção Judiciária de Sete Lagoas para o exercício de 2022.**

### 1 - OBJETO

Contratação de fornecedor de água mineral para uso do público interno (magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e prestadores de serviço) da Subseção Judiciária de Sete Lagoas. Além do fornecimento da água, deverão ser fornecidos, sob a forma de comodato de 8 (oito) suportes simples de água mineral.

### 2 - FINALIDADE

Suprir a Subseção Judiciária de água potável, agradável ao consumo, haja vista o alto teor de calcário na água da cidade de Sete Lagoas.

### 3 - QUANTIDADE ESTIMADA

500 (quinhentos) garrafões de água mineral natural, em plásticos transparentes, com capacidade de 20 (vinte) litros.

Tipo de água	Quantidade estimada garrafões de 20 litros/mês	Quantidade estimada garrafões de 20 litros/ anual	Valor global baseado no custo do garrafão no ano de 2021.
Mineral sem gás	41/42	500	R\$4.000,00

### 4 - PERÍODO DE VIGÊNCIA

Ano corrente de 2021 - 01/01/2022 a 31/12/2022.

### 5 - ADJUDICAÇÃO

A adjudicação deverá ser global, ou seja, com o fornecimento da água mineral, tendo em vista que a gestão de um contrato único é mais conveniente.

## **6 - RECEBIMENTO**

Os garrafões serão recebidos:

- a. Em caráter provisório com o abastecimento, mediante entrega, pelo fornecedor, dos garrafões de 20 litros, devidamente lacrados e em perfeito estado de conservação.
- b. Definitivamente, pelo recebimento da nota fiscal, comprovadamente correta e com a quantidade de garrafões fornecida idêntica ao controle desta Subseção.
- c. A Subseção deverá ter sempre, pelo menos, 10 (dez) garrafões em suas dependências, sendo 5 (cinco) em uso e 5 (cinco) de reserva.

## **7 – RECUSA**

Será recusado o objeto que for entregue com especificações diferentes da solicitadas, ficando a cargo do licitante sua reposição por outro, de acordo com as especificações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **8 – SANÇÕES**

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 5 (cinco) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 7% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

b.3) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: *Ad cautelam*, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa presumida, conforme determinações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa CNJ 67/2020.

§ 5º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber,

terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 6º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais;

§ 7º: Os responsáveis pela CONTRATADA sujeitam-se à aplicação das penas de detenção e multa caso incorram nos crimes previstos na Seção III do Cap. IV da Lei nº 8.666/93.

**9 - PROTEÇÃO DE DADOS** - As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

Por fim, solicitamos que seja este termo de referência seja submetido à apreciação da Diretoria da SECAD para que, caso aprovado, possa o competente Processo Administrativo seguir seu curso normal.

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2021.

Rosemary Gonçalves Leiva  
Supervisora da SESAP - SLA



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Gonçalves Leiva, Supervisor(a) de Seção**, em 13/12/2021, às 09:44 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trfl.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14509483** e o código CRC **875958C1**.